

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40, Centro-Baixo Guandu-Espírito Santo
CEP: 29730-000 Telefone: (27) 3732.8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: gabinetepmbg@yahoo.com.br

LEI Nº.2643, DE 27 DE JUNHO 2011.

“CONCEDE AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES SOB A FORMA DE AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu direito à percepção mensal de auxílio-alimentação, aos servidores públicos efetivos, sob a forma de auxílio-alimentação.

§ 1º O benefício mencionado no caput deste artigo será concedido, mensalmente, através de auxílio-alimentação, no valor de R\$50,00(cinquenta reais).

§ 2º O servidor que acumular cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção do benefício criado no caput deste artigo, relativamente a apenas um dos cargos.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo único. No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei sob a forma de vale-refeição.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - configurado como rendimento tributável.

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 5º - A concessão dos vales alimentação será suspensa na hipótese do servidor se encontrar nos seguintes afastamentos legais:

- I - nos casos de falta injustificada;
- II - afastamento para freqüentar curso ou mestrado;
- III - afastamento para promoção de campanha eleitoral;
- IV - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- V - afastamento por motivo de pena de suspensão ou suspensão preventiva;
- VI - disposição com ou sem ônus;
- VII - licença para tratar de interesse particular;
- VIII- licença para acompanhar pessoa doente da família; e





Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40, Centro-Baixo Guandu-Espírito Santo
CEP: 29730-000 Telefone: (27) 3732.8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: gabinetepmbg@yahoo.com.br

IX - afastamento voluntário incentivado.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses arroladas neste artigo, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de descontar, nos meses seguintes, o valor concedido indevidamente a título de Auxílio Alimentação.

Art. 6º - As Chefias imediatas deverão informar ao Departamento de Pessoal a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta lei, a fim de que se promova o respectivo desconto.

Art. 7º No caso de retorno de afastamento sem remuneração o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Pessoal.

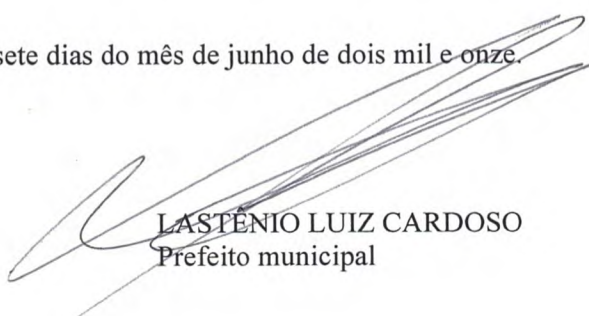
Art. 8º A Prefeitura Municipal de Baixo Guandu disporá, mediante ato próprio, sobre a forma de concessão de benefício, bem como reajuste do mesmo.

Art. 9º O Poder Executivo reavaliará, a cada período de 12 (doze) meses, o valor estabelecido no parágrafo primeiro.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e Suplementada se necessário.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e onze.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito municipal

Registra – se e Publica
Em 27/06/2011

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Republicada
Em 01/07/2011
PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
